



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4767.

Projeto de Lei n.º 015/2026.

Autor: Prefeito de Corumbiara.

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - (Manutenção da Atenção Básica Gestão do SUS valor R\$ 952.043,50);

Relator: Wilmar Jose Cardoso (legislação), Victor Camargo (educação) e Narcelio Crisostomo do Nascimento (finança).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 015/2026 veio devidamente acompanhado da [Justificativa PL 015/2026 de 25/02/2026 \(ID 42200\)](#), [Portaria GM/MS Nº 8.185, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 de 25/02/2026 \(ID 42206\)](#), [Resolução Nº 26/CMS/CORUMBIARA-RO de 25/02/2026 \(ID 42207\)](#), [Resolução Nº 27/CMS/CORUMBIARA-RO de 25/02/2026 \(ID 42208\)](#), [Plano de Trabalho - Proposta n_36000705284202500 de 25/02/2026 \(ID 42209\)](#) e [Plano de Trabalho Proposta n_36000701164202500 de 25/02/2026 \(ID 42210\)](#) com pedido de urgência. Deferido o pedido de urgência por meio do [Despacho 4767 de 25/02/2026 \(ID 42221\)](#). O projeto foi encaminhado a Procuradoria Jurídica que emitiu [Parecer Parecer Jurídico nº 15-LEG/2026 de 26/02/2026 \(ID 42242\)](#) opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição. Na sequência encaminhado para análise das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos para emissão de Parecer em conjunto.

É breve relatório.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

VOTO DO RELATOR: Wilmar Jose Cardoso.

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.

Nesse sentido, conforme [Parecer Jurídico nº 15-LEG/2026 de 26/02/2026 \(ID 42242\)](#), a presente proposição não possui nenhum vício formal ou material.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita dos procedimentos legais, outorgam a proposição a necessária legalidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 015/2026**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Helio Paulo da Silva**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

VOTO DO RELATOR: **Victor Camargo**

A Comissão Permanente de **Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente**, compete a análise dos pilares fundamentais assegurados constitucionalmente, a fim de garantir a dignidade e a qualidade de vida da população, ou seja, compete analisar se a matéria apresentada a comissão, possui pertinência, conveniência e atende às necessidades dos munícipes e ao interesse público Municipal.

De acordo com a [Justificativa PL 015/2026 de 25/02/2026 \(ID 42200\)](#) o Projeto de Lei visa fortalecer a rede de cuidados e assegurar maior acesso e resolutividade aos serviços ofertados. Os recursos destinados ao apoio logístico para transporte intermunicipal de pacientes acompanhados pela Atenção Primária em Saúde serão aplicados principalmente em despesas com passagens e combustíveis, garantindo a locomoção adequada daqueles que necessitam realizar consultas, exames e procedimentos especializados em municípios de referência, o que representa uma medida essencial para reduzir barreiras de acesso e assegurar integralidade no cuidado prestado.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 015/2026** de autoria do Prefeito Municipal.

Voto do Vereador **João Matias Valadão**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Valdinei Da Costa Espindola**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

c) COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Voto do Relator: **Narcelio Crisostomo do Nascimento.**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos compete a análise sob os aspectos orçamentários e financeiros do Projeto de Lei nº 015/2026.

Inicialmente, cumpre mencionar que crédito adicional especial é um tipo de crédito adicional que permite incluir despesas no orçamento que não tenham uma dotação orçamentária específica, sendo uma exceção ao princípio da anualidade.

Ademais, nota-se que para dar cobertura ao crédito autorizado, a fonte de recurso a ser utilizada é o saldo remanescente da Emenda Parlamentar nº 60060003 Propostas nºs. 36000705284202500 e 36000701164202500, oriundas do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde FNS Incremento ao Piso da Atenção Primária - PAP.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais.

Ante o exposto, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 015/2026** de autoria do Prefeito Municipal.

Voto do Vereador **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Alessandro Ciconello**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER

As Comissões Permanentes **COLEJURFI, COECSASAMA e COFOSP**, emitiram **Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 015/2026**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para discussão e votação única.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Valdinei da Costa Espíndola, Membro da Comissão - COECSASAMA , em 03/03/2026 às 11:06, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente , em 03/03/2026 às 11:19, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Helio Paulo da Silva, Vereador , em 03/03/2026 às 11:21, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Wilmar José Cardoso, Vereador , em 03/03/2026 às 11:46, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário , em 03/03/2026 às 11:47, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Joao Matias Valadao, Vice-Presidente da Comissão - COECSASAMA , em 03/03/2026 às 12:27, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP , em 04/03/2026 às 07:39, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Victor Camargo, Vereador , em 04/03/2026 às 10:50, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **42317** e o código verificador **30CE1BCD**.

Referência: [Processo nº 2-4767/2026](#).

Docto ID: 42317 v1